



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-021119.989.21-8 (ref. TC-004407.989.19-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: “CONTAS MUNICIPAIS. SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO. PAGAMENTO DE DESPESAS QUE NÃO CARACTERIZAM BENEFÍCIO A INATIVOS. RECURSO CONHECIDO, NO MÉRITO PROVIDO”.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24.08.2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, **preliminarmente, conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto ao **mérito, dar-lhe provimento**, para o fim de emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas em apreço.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do
Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

CGCCCM-33